



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.400, DE 30 DE Setembro DE 2022.

Define normas e diretrizes para a realização da 1ª Ottobre Quira, no Distrito de Quiririm.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 1ª Ottobre Quira, no Quiririm, que será realizada no período compreendido entre os dias: 07/10 a 09/10, deverão ser observadas as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º A Ottobre Quira é um evento multicultural destinado a valorização das tradições típicas do Brasil, da Alemanha, da Itália e dos Estados Unidos, notadamente no que se refere à música, a bebida e a culinária.

I - OS ALIMENTOS E BEBIDAS A SEREM OBSERVADAS:

Art. 3º Os alimentos e bebidas que serão comercializados no referido evento, não estão condicionados a fabricação e produção no Distrito de Quiririm.

§1º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e condições de consumo.

II - NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.

Art. 5º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulantes em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais, sem a devida inscrição na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 6º Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas em Quiririm.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento da Comissão Organizadora da 1ª Ottobre Quira.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 7º As barracas, o comércio ambulante e os bares cumprirão, obrigatoriamente os seguintes horários:

- 07/10 – sexta-feira – abertura das barracas às 19h00; encerramento das vendas às 23h30; fechamento das barracas às 00h00.
- 08/10 – sábado – abertura das barracas às 12h00; encerramento das vendas às 00h00; fechamento das barracas às 00h30.
- 09/10 – domingo – abertura das barracas às 12h00; encerramento das vendas às 22h30; fechamento das barracas às 23h00.

Art. 8º O responsável de cada barraca deverá manter o local limpo em suas proximidades. O resíduo gerado deverá ser acondicionado, apropriadamente, todos os dias do evento e reciclado, se possível.

Art. 9º As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até o dia 06/10/2022 e cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento, na forma da Lei

III - PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 10. A Comissão instituída pela Portaria nº 1.272, de 27 de setembro de 2022, ficará encarregada, de forma coordenada, a organizar e conduzir a Festa.

Art. 11. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

IV - NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 12. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 14. Fica proibida a entrada e venda de vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, de acordo com o estabelecido no art. 3º, alínea h, da Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O comércio de cerveja, chopp, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copo descartável.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 15. Os permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07 de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretaria de Serviços Públicos


DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de setembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais